



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00743/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Dispõe sobre o fortalecimento da segurança privada no Município de São Paulo, estabelece diretrizes de integração com os órgãos de segurança pública e cria mecanismos de valorização e incentivos fiscais às empresas do setor.

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo promover o reconhecimento, a valorização e o fortalecimento da atuação da segurança privada no Município de São Paulo, estabelecendo diretrizes para sua colaboração com a segurança pública municipal e assegurando condições dignas de trabalho aos profissionais da área.

Art. 2º. Fica reconhecida a relevância da atividade de segurança privada como função complementar e colaborativa às ações de segurança pública, sobretudo em áreas de grande circulação, instituições públicas e privadas, eventos e espaços de convivência.

Art. 3º. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, poderá firmar convênios, parcerias e protocolos de cooperação com:

I - Empresas legalmente constituídas de segurança privada, visando:

- a) A troca de informações não sigilosas para prevenção de ilícitos;
- b) A realização de ações conjuntas de capacitação técnica e operacional;
- c) O encaminhamento formal e imediato de ocorrências presenciadas à GCM e à Polícia

Militar.

II - A Secretaria de Segurança Pública do Estado, visando:

- a) A aproximação entre os agentes da Polícia Militar e os profissionais da segurança privada;
- b) A criação de canais de comunicação institucional para a troca de informações não sigilosas;
- c) A definição de protocolos operacionais conjuntos respeitando os limites legais de cada corporação.

III - A Polícia Técnico-Científica do Estado, com vistas a:

- a) Capacitar os agentes de segurança privada sobre preservação de locais de crime;
- b) Orientar condutas éticas e legais em situações de ocorrência até a chegada dos peritos;
- c) Evitar a contaminação ou alteração de vestígios relevantes para a investigação.

Art. 4º. As empresas de segurança privada que atuarem no Município deverão garantir aos seus profissionais, além de outros já definidos em lei:

I - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às funções e riscos;

II - Seguro de vida e de acidentes pessoais;

III - Apoio psicológico e programas de saúde mental;

IV - Treinamentos contínuos em primeiros socorros, resolução de conflitos, atendimento ao público e segurança preventiva;

V - Atendimento jurídico e policial imediato em caso de ameaças ou agressões no exercício da função.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana, através da Guarda Civil Metropolitana (GCM), promoverá cursos regulares de formação e aperfeiçoamento voltados a profissionais de segurança privada, com os seguintes objetivos:

- I - Integração operacional entre segurança pública e privada;
- II - Capacitação em direitos humanos, mediação de conflitos, primeiros socorros, prevenção de incêndios e atendimento ao cidadão;
- III - Padronização de procedimentos em situações emergenciais;
- IV - Conscientização sobre os limites legais da função de vigilância privada.

§1º Os cursos serão gratuitos e priorizarão profissionais de empresas certificadas com o Selo Municipal de Segurança Privada Responsável, criado por esta lei.

§2º O Município poderá firmar convênios com instituições de ensino e entidades representativas para execução dos cursos.

Art. 6º. Fica instituído o Selo Municipal de Segurança Privada Responsável, concedido às empresas que comprovem excelência técnica, respeito aos direitos dos trabalhadores, atuação ética e colaboração permanente com os órgãos públicos de segurança.

Art. 7º. Fica criado o Programa de Incentivo Fiscal à Segurança Privada (PIFSP), com vistas a análise de benefícios como redução ou isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto Predial e Territorial Urbano, além de outros tributos de competência do município.

Parágrafo único. Para acesso aos incentivos, além de outros definidos em lei ou decreto, a empresa deverá comprovar:

- I - Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- II - Investimento contínuo em formação e segurança do trabalhador;
- III - Participação ativa em programas de integração com a GCM e demais órgãos;
- IV - Histórico livre de violações aos direitos dos profissionais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de junho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2025, p. 365.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.